



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 04 de agosto de 2025.

## **PROJETO DE LEI 36/2025**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 2.704, de 23 de dezembro de 2014, que "Estabelece o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos e dá outras providências"

**Autoria:** Executivo Municipal

### **I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, visa, essencialmente, aprimorar a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo, introduzindo novas regras para a utilização das vagas, horários de funcionamento, isenções específicas e, notadamente, a previsão de um período de gratuidade inicial de 15 (quinze) minutos. O Projeto busca, ainda, atualizar a legislação municipal às exigências do cenário atual de trânsito e mobilidade urbana, conforme justificativa apresentada na Exposição de Motivos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, "opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento".

É o que se faz a seguir.



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

## **A – DA COMPETÊNCIA**

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.

## **B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA**

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

O Município possui competência legal e constitucional (Art. 30, I, CF e Art. 24, X, CTB) para legislar sobre estacionamento rotativo pago, pois é matéria de interesse local e relacionada à gestão do trânsito e mobilidade urbana.

As demais disposições do Projeto de Lei, como detalhamento de vagas especiais, horários, isenções e penalidades (com base no CTB), são consideradas legítimas e visam a organização do espaço urbano e a rotatividade das vagas. A inclusão da gratuidade de 15 minutos é vista como um avanço positivo para a mobilidade e os usuários, sendo razoável e meritória. A regulamentação por decreto municipal também está em conformidade.

Era o que cumpria destacar.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

## **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, aprimorar a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo, introduzindo novas regras para a utilização das vagas, horários de funcionamento, isenções específicas e, notadamente, a previsão de um período de gratuidade inicial de 15 (quinze) minutos. O Projeto busca, ainda, atualizar a legislação municipal às exigências do cenário atual de trânsito e mobilidade urbana, conforme justificativa apresentada na Exposição de Motivos.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

## **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

**Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos**  
**Relator**

**André Luis Borsato Garcia** ( X ) Favorável ( ) Desfavorável  
**Presidente**

**Patrícia Guedes Merética** ( X ) Favorável ( ) Desfavorável  
**Revisor**

Assinado eletronicamente por:

- \* André Luis Borsato Garcia (\*\*\*.241.639-\*\*) em 04/08/2025 11:11:36 com assinatura simples
- \* Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos (\*\*\*.427.199-\*\*) em 04/08/2025 11:16:18 com assinatura simples
- \* Patricia Guedes Merética (\*\*\*.588.269-\*\*) em 04/08/2025 11:25:18 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://camaracambe.eciga.consorciciga.gov.br/#/documento/1111b2e7-2965-4b41-a886-29d75e9aa5e4>

